

## **LAUDO PERICIAL**

### **1 – DADOS DO PROCESSO:**

**Vara:** 26ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ

**Processo:** 0412126-29.2011.8.19.0001

**Ação:** Revisão de Contrato

**Autor:** Sandra Pinto Mendes

**Réu:** Banco Itaucard S/A

**Adv. do Autor:** Dra. Hellen da Conceição Baptista

**Adv. do Réu:** Dr. Egberto Hernandez Blanco

**Perito do Juízo:** Jorge Pinto França (fls. 144)

### **2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:**

As partes litigantes discutem no processo, a Cédula de Crédito Bancário – Financiamento de Bens/ Empréstimo Pessoal, celebrado em 25/08/2011, no valor total de R\$23.625,48, a ser pago em 48 prestações mensais de R\$743,09, com a taxa de juros mensais de 1,80%, equivalente a taxa anual de 24,24%.

A Autora requer, entre outros, que sejam declaradas nulas as cláusulas abusivas, de acordo com as normas legais aplicáveis a espécie, especificamente as cláusulas que: estipular a pagamento de multa de mora acima de 2%, na forma do artigo 52, parágrafo único do CDC.

### **3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:**

Trata-se de perícia contábil, deferida pela Emérita Magistrada, às fls. 144.

#### **4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:**

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foi analisada a Cédula de Crédito Bancário – Financiamento de Bens/ Empréstimo Pessoal, acostada aos autos às fls. 212/216, onde extraímos as seguintes informações:

Data do Contrato	25/08/2011
Valor Entregue - R\$	21.252,00
Valor da Tarifa de Cadastro - R\$	715,00
Valor do Seguro de Proteção - R\$	371,93
Valor do IOF - R\$	742,64
Valor do Registro de Contrato - R\$	334,91
Valor da Tarifa de Avaliação de Bens - R\$	209,00
<b>Valor Total Financiado - R\$</b>	<b>23.625,48</b>
Taxas de Juros Mensal e Anual	1,80% e 24,24%
Prazo de Contrato	48 meses
Valor da Prestação - R\$	743,09

#### **5 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR:**

##### **ÀS FLS. 149/150**

1) Qual foi a taxa de juros aplicada, mês a mês no referido contrato;

**RESPOSTA** – A Perícia esclarece que foi firmada a taxa mensal capitalizada de 1,80%, equivalente a taxa anual de 24,24%.

2) No mesmo período, qual foi a taxa de juros praticada pelo mercado;

**RESPOSTA** – A taxa de juros mensal firmada foi de 1,80%, encontra-se abaixo da média do mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, no período da contratação, ou seja, em 08/2011,

cuja taxa média para esta operação divulgada pelo sítio do BACEN era de 2,53% ao mês.

3) Qual foi a taxa Selic-Bacen praticada no mesmo período acima;

**RESPOSTA** – A Perícia esclarece que a Taxa SELIC do período, ou seja, em 08/2011 foi de 1,48% a.m., equivalente a taxa anual de 11,90%.

4) Se as taxas de juros cobradas estão na média das taxas praticadas pelo mercado no período, informando detalhadamente os valores máximo e mínimo praticados no mercado;

**RESPOSTA** – A Perícia esclarece que diante das operações divulgadas pelo sítio do BACEN, a taxa mínima apresentada foi de 0,69% pelo Banco GMAC e a máxima praticada foi de 10,27% pelo Banco Azteca do Brasil S.A.

5) Se existiu a cobrança de valores acrescidos de juros ademais;

**RESPOSTA** – A Perícia informa que as cobranças acessórias e as taxas de juros previstas estão disponíveis no item 4 – Relatório da Perícia.

6) Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Pode afirmar se foi praticado anatocismo no presente contrato?

**RESPOSTA** – A perícia informa que foi verificada a capitalização mensal dos juros, em razão da análise técnica da perícia ter constatado que a prestação foi calculada pela metodologia da

*Tabela Price, a qual insere no cálculo da prestação a capitalização da taxa de juros.*

*A perícia elaborou os demonstrativos **ANEXOS 1 e 2**, através dos quais demonstram: 1) a ocorrência do anatocismo; 2) a apuração da prestação a juros simples, e; 3) sua aplicação na evolução do financiamento também a juros simples.*

*Ressalte-se que a capitalização de juros prende-se a matéria de mérito, a ser oportunamente, apreciada pelo Eminentíssimo Julgador da causa em tela.*

**7)** Qual a taxa nominal e a taxa efetiva aplicada ao contrato? Essas taxas contratuais estavam em conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (tendo por base o BACEN)?

**RESPOSTA** – *Vide resposta aos quesitos 02 e 05 desta série e que a taxa efetiva aplicada em contrato foi e 2,31% ao mês e 32,09% ao ano.*

**8)** Informar se a Instituição Financeira praticava a chamada "taxa anual efetiva global" (TAEG);

**RESPOSTA** – *Pela negativa.*

**9)** Informar sobre os valores de todas as cobranças acessórias feitas na concessão do crédito, como tarifa de abertura de crédito, serviço de terceiros, seguros ou outras, informando seus valores;

**RESPOSTA** – *Vide resposta ao quesito 5 desta série.*

**10)** Se foi praticado o fator "R" ao se apresentar o financiamento ao consumidor (Autor), e se uma vez feito, o Autor teve acesso a todas as tabelas com as taxas de juros contratadas;

**RESPOSTA** – *Vide resposta ao quesito precedente.*

**11)** Quais valores seriam devidos à parte Ré se fosse utilizado as taxas e juros que o Autor entende devido e requer em sua peça inicial;

**RESPOSTA** – *Vide conclusão da Perícia.*

**12)** Qual o valor médio do bem objeto do contrato atualmente.

**RESPOSTA** – *A perícia esclarece que o requerido foge ao escopo do trabalho ao qual foi designado.*

**13)** Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

**RESPOSTA** – *A perícia esclarece que de acordo com o Demonstrativo de Evolução do Contrato, acostado aos autos (fls. 210/211), não foi paga nenhuma parcela, sendo cobrado pela anadimplência, 2% de multa (R\$14,86) e comissão de permanência a taxa mensal de 2,80% ao mês.*

**6 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU:**

**ÀS FLS. 146/147**

**A)** No momento da propositura da ação pelos documentos trazidos pelo Autor com a petição inicial, estava ou não o mesmo em atraso com alguma prestação do contrato celebrado?

**RESPOSTA** – *Pela afirmativa, de acordo com o Demonstrativo de Evolução do Contrato, acostado aos autos às fls. 210/211, atualizado em 01/10/2018, o Autor não realizou o pagamento de nenhuma das 48 parcelas acordadas. Para a atualização dos valores inadimplentes o Réu aplica juros remuneratórios a taxa contratual de 1,80% ao mês, juros moratórios mensal simples de 1,0% e multa de 2%, tudo conforme previsto na cláusula 17ª do contrato.*

**B)** Quais são os encargos aplicáveis ao pagamento em atraso de quaisquer prestações contratualmente ajustadas?

**RESPOSTA** – *Vide resposta ao quesito precedente.*

**C)** Há qualquer ilegalidade em algum dos encargos ajustados contratualmente?

**RESPOSTA** – *A Perícia esclarece que o requerido é matéria de direito que foge a sua expertise.*

**D)** O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?

**RESPOSTA** – *A Perícia esclarece se tratar de parcelas fixas.*

**E)** Observando o contrato firmado pelo Autor com o Réu na contestação, podemos dizer que há juros capitalizados ou aplicou-se ali apenas a multa de 2%, a comissão de permanência autorizada pelo Banco Central, as despesas de cobrança e eventuais honorários advocatícios?

**RESPOSTA** – *Pela negativa quanto a penalidades aplicadas nos períodos de inadimplência, conforme resposta ao quesito A desta série.*

**F)** Há quaisquer valores pagos a maior pela Autora, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?

**RESPOSTA** – *Vide a Conclusão da Perícia, coadunado com o fato de não haver pagamento de nenhuma parcela.*

## **7 – CONCLUSÃO:**

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta perícia tece os seguintes comentários:

- De acordo com os **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.

- Mantidas as condições contidas na Cédula de Crédito Bancário – Financiamento de Bens/ Empréstimo Pessoal, ou seja, Valor Entregue de R\$21.252,00, acrescido do valor da Tarifa de Cadastro R\$715,00, Seguro de Proteção R\$371,93, IOF R\$742,64, Registro de Contrato R\$334,91, Tarifa de Avaliação de Bens R\$209,00, chega-se ao Valor Total Financiado de R\$23.625,48, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 1,80%, equivalente a taxa anual de 24,24%, para um período de amortização de 48 meses, resulta numa prestação mensal de **R\$739,66**;
- Portanto, considerando que a prestação cobrada pelo Banco Réu foi **R\$743,09**, chegamos então, a diferença em cada prestação de **R\$3,43**, cobradas a maior pelo Réu, que totaliza R\$164,40 no decorrer do prazo contratual.
- A Perícia elaborou o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$1.609,83 a título de anatocismo e prestação mensal de **R\$709,55**.
- A Perícia informa ainda que de acordo com o Demonstrativo de Evolução do Contrato, não foi paga nenhuma das 48 parcelas acordadas.



**8 – ENCERRAMENTO:**

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 09 (nove) laudas e 02 (dois) anexos, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2019.

**Jorge Pinto França**  
Perito do Juízo